

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

PORTARIA N° 35 / 2004

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O Decreto Estadual n ° 42199 /2003, que institui o Comitê Estadual para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;

O Protocolo de Intenções /2003, firmado entre as Secretarias da Saúde, da Educação, do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e da Cultura com o apoio do Gabinete da Primeira Dama, para o estabelecimento de ações conjuntas visando a implementação e o funcionamento do Programa Primeira Infância Melhor;

Que os objetivos do Programa voltam-se à promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, com ênfase no período de 0 a 3 anos, no Estado do Rio Grande do Sul;

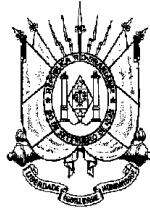
O desenvolvimento da criança como meta prioritária do plano de metas do Governo;

A necessidade de coordenação das ações do governo para a promoção do desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos;

A Portaria 15/2003 da SES/RS.

RESOLVE

Art. 1° - Alterar a PT 15/2003 DA SES/RS, estabelecendo que o repasse financeiro aos municípios habilitados pela CIB/RS ao Programa Primeira Infância Melhor, será no valor de R\$ 270, 00 (duzentos e setenta reais)/mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Parágrafo 1º - Os valores a serem repassados aos municípios serão definidos, obedecendo a proporcionalidade quanto ao nº de Visitadores e famílias atendidas, ou seja, para cada visitador, 25 (vinte e cinco) famílias.

Parágrafo 2º - A transferência regular do recurso a que se refere o Artigo 1º está condicionada à efetiva implementação do Programa, posterior à etapa municipal de capacitação dos visitadores, conforme Termo de Adesão em anexo.

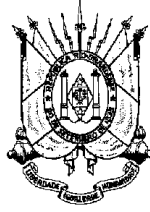
Art. 2º - Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas ações do Programa.

Art. 3º - A habilitação do município ao recebimento do recurso dar-se-á mediante ofício à SES/RS comunicando o número de Visitadores capacitados e a data de início de suas atividades no PIM e passará a contar a partir da publicação da Resolução da CIB/RS.

Art. 4º - A responsabilidade do Estado e dos municípios está definida no Termo de Adesão.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 6º - O acompanhamento e avaliação dos resultados fazem parte da metodologia do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2004

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde